

**LEI ESTADUAL PROÍBE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE USAREM
JALECOS FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO.**

O infrator da Lei no. 14.466, de 8 de junho de 2011, estará sujeito à penalidade de multa prevista na referida legislação , sem prejuízo das sanções disciplinares competentes.

"Artigo 1o. - Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Estado (SP) proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

Artigo 2o. - O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), aplicada em dobro em caso de reincidência .

Parágrafo único - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições , pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária."